



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/2022

OBJETO:

OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL

(ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE COM A OBRA)

ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - TERMO DA PROPOSTA

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Processo administrativo: 009/2022 Edital Tomada de Preços: 002/2022

Obras de Conclusão da Reforma do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Real do Colégio - AL





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL., através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, instituída através de portaria desta casa legislativa, torna público para conhecimento das empresas interessadas, com base no Processo Administrativo nº 09/2022, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, no dia 04/07/2022, às 10:00 (dez) horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, localizada na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, a se processar sob os disciplinamentos definidos neste edital.

1. OBJETO:

O objeto da presente contratação visa a realização das OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO - ALAGOAS.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1. A sede da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio-AL está situada na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829 – CEP: 57.290-000, com o município localizado no Baixo São Francisco às margens da rodovia BR-101 na divisa entre os estados de AL e SE.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por preço global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), do **tipo menor preço**, reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, **Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei nº 123/2006** - alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014** e o **Decreto nº 9.412/2018**.

4. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

4.1. As obras/serviços e fornecimentos se encontram descritos, caracterizados e quantificados nos Projetos Básicos, Anexo I deste Edital que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

4.1.1. Em atenção ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei de Licitações, a contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução das obras/serviços, além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, que atendam às exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas.

VALOR DA OBRA: CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RERAL DO COLÉGIO-ALAGOAS: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

5.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo anexo), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 7.2.2.1.

5.3. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.3.1. Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos.

5.3.1.1. A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.

5.3.2. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio parcial ou total do objeto deste edital.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

5.3.3. No caso de o licitante vencedor deste certame não ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, **exige-se** a participação, **obrigatoriamente**, de microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte ou empreendedor(es) individual(ais) como subcontratadas da licitante vencedora, **sob pena de desclassificação**.

5.3.4. O percentual da subcontratação de que trata o subitem anterior deverá estar compreendido entre 05% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total licitado.

5.3.5. As microempresas, empresas de pequeno porte ou empreendedores individuais a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados nas propostas dos licitantes, com a devida descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

5.3.6. As licitantes deverão apresentar juntamente com seus documentos, os documentos das microempresas, empresas de pequeno porte ou empreendedores individuais a serem subcontratados, conforme discriminado no subitem **7.2.2.1. e 7.2.2.2.**

5.3.7. No caso a licitante vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicável a disciplina relativa à subcontratação.

5.4. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obras, do Projeto Básico - Anexo I que é parte integrante deste Edital.

5.5. O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [relatório de projetos, orçamentos, especificações técnicas, desenhos e quadros], Minuta de Contrato, etc.), a serem gravados em CD-ROM ou PEN-DRIVE, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, fone (82) 99382-1486, ou solicitado através do e-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com, no horário de **08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas)**, de segunda a sexta-feira e no sítio da Câmara Municipal: www.portorealdocolégio.al.leg.br.

5.6. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.6.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5.6.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

5.6.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, Alagoas, pelo Telefone: (82) 99382-1486 ou no e-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com.

5.6.4. A visita ao local onde será executada a obra e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), de segunda a sexta-feira.

5.7. Não será permitida a participação de empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio - AL e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) **Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;**

d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO;

e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.8. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

5.8.1. Por documento hábil entende-se

a) habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.

5.8.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

5.8.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

5.9. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 7.2.2 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Câmara Municipal deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 7.2.2 do Edital.

6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no subitem 5.5 deste edital, através do telefone (82)99382-1486 ou e-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com, ouvida a Comissão Responsável pela solicitação/proposição deste certame licitatório, respeitado o prazo disposto no subitem 6.2 a seguir descrito.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **05 (cinco) dias** anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

6.3. Analisando as consultas, a CÂMARA MUNICIPAL deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

6.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.

6.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CÂMARA MUNICIPAL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

6.6. Além dos projetos, normas complementares e demais especificações técnicas, deverão ser também observadas, durante a execução das obras, as normas técnicas da ABNT e do INMETRO. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar o referido documento.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) Envelopes, fechados e numerados, contendo:

- Envelope n.º 01 (um) – “Documentação”
- Envelope n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”

7.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas via postal, desde que sejam recebidas pela CÂMARA MUNICIPAL no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

7.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas

por via postal.

7.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a CÂMARA MUNICIPAL serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

7.1.4. Na parte externa dos respectivos Envelopes deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

7.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

7.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.6. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

7.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Básico - Anexo I, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todos os itens das obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 01 (UM)

7.2.1. Em envelope fechado, que receberá a denominação de Envelope nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa, a identificação da licitante.

7.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

7.2.1.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou ainda, sob a forma de publicação na imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.2.1.3. Quando os documentos forem apresentados em fotocopia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais, à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso.

7.2.2. A Documentação - Envelope n.º 01 (um), constitui-se de:

7.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO III, integrante deste Edital.
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo III.
- g) Modelo de Declaração de **inexistência** de Parentes no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- h) Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício dos integrantes do seu quadro societário com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RRRAL DO COLÉGIO/AL.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

i) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, com base no que preceitua o art. 11.º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC.

j) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos.

j1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.

k) Em relação às sociedades cooperativas para participar com tratamento diferenciado, elas deverão atender a condição e que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

7.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, Dívida Ativa da União, por elas administrados e contribuições sociais);

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Certidão Nada Consta com o município de Porto real do Colégio-AL expedida pelo setor de tributos da Prefeitura. (todos os participantes deverão apresentar).

7.2.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.2.2. Os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, quando estes não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

7.2.2.2.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou empreendedores individuais a serem subcontratados somente será exigida para efeito de assinatura do contrato pela licitante vencedora do certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.2.2.4. Os documentos das microempresas, empresas de pequeno porte ou empreendedores individuais a serem subcontratados (elencados no subitem 7.2.2.2. deste edital) deverão ser apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.2.2.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratados, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

7.2.2.2.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2.2.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

7.2.2.3. Qualificação Técnica:

- Inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- Declaração de visita ao local onde serão executados as obras/serviços e fornecimentos, emitida pela própria licitante, nos termos do subitem 5.6 deste Edital, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s).
- Comprovação da qualificação técnico-operacional através de 01 (um) ou mais atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome da empresa licitante, que

comprove(m) a execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

d) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, em nome do profissional responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

e) **Alvará de funcionamento em vigor, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;**

f) **Declaração de que, caso vencedora, a empresa apresentará relação de seus funcionários que irão atuar no início das obras.**

g) **Declaração de Equipamento e indicação de Pessoal Técnico habilitado com registro e inscrição na entidade profissional competente, que será o responsável técnico pela execução da obra, com vínculo profissional perante a licitante, conforme ANEXO VI.**

h) **ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA: Os itens de maior relevância e valor significativo com as respectivas quantidades são as apresentadas na planilha abaixo:**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	50%
Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, linha Citta Due Alcoa, em vidro laminado 3+3 prata refletivo medindo 8,30x6,87m,c/06 modulos vertical e 11 modulos horizontal. e 05 janelas maxi mar (obra:Sup.Reg.Trabalho)	M ²	30,00	15,00
Pintura para interiores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 01	M ²	478,62	239,31
Ponto de tomada 2p+t, ABNT, 10 A, de uso geral, em pisos, com eletroduto de pvc rígido embutido, inclusive aterramento	PT	50,00	25,00

7.2.2.3.1. Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 - Plenário.

7.2.2.3.2. Pela natureza dos serviços, poderá ser aceita a soma de atestados para atingir o quantitativo mínimo estabelecido de **50%**, em atenção ao Acórdão 1231/2012 - Plenário.

7.2.2.3.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitidos(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

7.2.2.3.4. Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior especializados em engenharia de segurança do trabalho, engenheiro portador de certificado de conclusão de curso - com especialização em engenharia de segurança do trabalho, em nível de pós-graduação conforme o NR4 em seu subitem 4.4.1 alínea "a", podendo o mesmo ser substituído pelo profissional na alínea "e" da NR supracitada, estando este, nas condições da Lei nº 7.410, de 27/11/1985, art. 2.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.gov.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

7.2.2.3.4.1. Conforme preconiza o Art. 30 § 1º I da Lei 8.666/93, terá que ser comprovado o registro e quitação do responsável técnico deste subitem, habilitado no Conselho Regional, caso este não faça parte do quadro técnico da empresa.

7.2.2.4. Entende-se, para fins deste Edital, como profissional pertencente ao quadro permanente:

- o empregado;
- o sócio;
- o detentor de contrato de prestação de serviço.

a) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia: da ficha ou do livro de registro de empregado ou da carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante; do contrato social, que

demonstre a condição de sócio do profissional; ou do contrato de prestação de serviço, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional responsável acompanhada de anuência deste.

b) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.2.2.5. Os licitantes deverão observar as disposições previstas no Termo de Referência, o qual estabelece as exigências e os documentos relativos à qualificação técnica que deverá ser apresentado no envelope 2-Habilitação.

7.2.2.6. O descumprimento de qualquer exigência prevista no Projeto Básico ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

7.2.2.7. Qualificação Econômico-financeira:

7.2.2.7.1. **Documento comprobatório da Garantia de Participação** ou, se for o caso, recibo de recolhimento da caução em dinheiro, nos moldes do subitem 7.2.2.4.3.

7.2.2.7.2. O valor da Garantia de Participação será de **1% (um por cento)** do Valor Estimado do Lote da licitação.

7.2.2.7.3. A Garantia de Participação deverá ter validade por pelo menos 60 (sessenta) dias, a contar da data da validade da proposta e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia, na forma da legislação aplicável, ou;
- c. fiança bancária.

7.2.2.7.4. O recolhimento da caução em dinheiro deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio.

7.2.2.7.4.1. A Garantia de Participação, será executada:

- a) Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou
- b) Se o licitante vencedor, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução.
- c) Garantia de Participação realizada sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

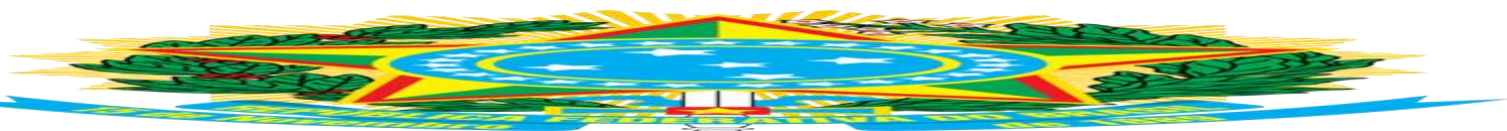
7.2.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;

7.2.2.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso das sociedades anônimas, observadas as exceções legais, apresentar as publicações efetivadas na Imprensa Oficial, do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

7.1.1.9.1. As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto Decreto Nº 1.800/96 no seu art. 78-A deverão apresentar o balanço conforme subitem 8.5.1 do presente edital, junto com recibo de entrega, não sendo necessário a apresentação da chancela da junta comercial.

7.1.1.9.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura;

7.1.1.9.3. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômica Financeira, Certidão de Regularidade profissional (CRP) do Contador, expedida pelo Conselho





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Regional de Contabilidade-CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido órgão.

7.1.1.9.4. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde as mesmas foram transcritas, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

7.1.1.9.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CÂMARA DE PORTO REAL DO COLÉGIO se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

7.1.2. A validade das certidões referidas no subitem 7.2.2.2, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, e no subitem 7.2.2.6, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade,

a CÂMARA DE PORTO REAL DO COLÉGIO convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.1.3. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

7.1.4. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “g” do subitem 7.2.2.1., devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

7.1.4.9. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no Envelope n.º 1.

7.1.4.10. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.4.11. A CÂMARA DE PORTO REAL DO COLÉGIO procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.5. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 7.2.2.

7.1.6. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

7.1.7. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 5.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, EPP ou sociedade cooperativa.

7.1.8. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

7.1.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.10. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 7.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa vencedora do certame, ou revogar a licitação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

7.2.1. **Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município, ou que atenda as exigências para o cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.**

7.2.2. **Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal, infra signatário, declara, para os devidos fins de direito, que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente, do local e região onde se realiza a obra e serviços objeto da licitação em epígrafe; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela PREFEITURA, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pelo cumprimento do conteúdo no relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras de demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume, sem repasse à CÂMARA, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras e serviços objeto da Tomada de Preços nº ____/2022, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, Local e data
(nome e assinatura do responsável Papel timbrado da empresa)

7.2.3. **Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, apresentar Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.**

7.2.4. **Apresentar Certidão Nada Consta do IBAMA.** A apresentação da certidão nada consta não substitui a exigência do item 7.2.3.

7.2.5. **Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório, sob pena da Lei.**

7.3. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE N.º 02 (DOIS)

7.3.1. Em envelope fechado, que receberá a denominação de Envelope 02 (dois), será apresentada a "Proposta Financeira" **em 01 (uma) via, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa, a identificação da licitante.

7.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

7.3.1.2. Na proposta a ser encaminhada na forma do modelo anexo a este edital, deve constar a indicação e qualificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou empreendedores individuais a serem subcontratados, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

7.3.1.3. A proposta oferecida por microempresas ou empresas de pequeno porte não conterá o disposto no subitem anterior.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

7.3.1.4. A subcontratação não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) nem ser inferior à 05% (cinco por cento) do valor total licitado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.1.5. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.

7.3.2. A Proposta Financeira - Envelope n.º 02 (dois), apresentando nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, e-mail, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato caso a licitante seja a vencedora, constitui-se dos seguintes documentos:

a) Termo de Proposta - Anexo II, primeiro documento da Proposta Financeira, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação de Obras - Anexo I;

b) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I.

b1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada impressa em formulário próprio, e se possível, em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM ou PEN-DRIVE**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

b2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

c) Detalhamento dos Encargos Sociais. (Súmula 258-TCU);

d) Detalhamento do BDI. (Sumula 258-TCU);

d1) no preenchimento do Quadro - Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS de cada um dos municípios onde será executada a obra (**AC-32/2008-P-TCU**).

e) Cronograma físico-financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 8.1 deste Edital;

f) Composição de custos unitários, onde conste componentes, coeficientes, preços de insumos e LST.

7.3.2.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (AC-TCU-325/2007-P).

7.3.2.2. No detalhamento do BDI não deverão constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas a dissídios.

7.3.2.3. As licitantes não poderão ultrapassar o BDI utilizado nas planilhas de orçamentação da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, ou seja: 27,46%.

7.3.2.4. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação de Obras.

7.3.2.5. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RESL DO COLÉGIO, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

7.3.2.6. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, que integram o presente edital.

7.3.2.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

7.3.2.8. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS E PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Edital e prazo do Contrato, será conforme especificado abaixo, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93:

Obras/Serviços	Prazo de Execução da Obra	Prazo do Contrato
OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO	90 DIAS	170 DIAS

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times [I1 (\text{col.35}) \div I0 (\text{col.35})]$$

I0 (col.35)

"R" É VALOR DO REAJUSTAMENTO PROCURA

"V" É O VALOR CONTRATUAL A SER REAJUSTADO

"I1" é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

9.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Coluna 35.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

10.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

10.1.1.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

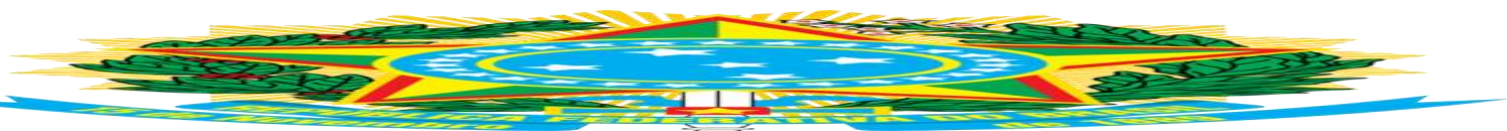
10.1.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) À Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS - CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) Do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF - Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) Do ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM - Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

10.1.2.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

10.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.1.4. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

10.1.4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 10.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

10.1.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela gerência gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

10.1.6. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

10.1.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que

se não atendido, implica desconsideração pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO dos prazos estabelecidos.

10.1.8. Não constituem motivos de pagamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

10.1.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.1.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.1.11. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10.1.12. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.1.1, caso em que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

10.1.12.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

10.1.12.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.4. Em caso de inadimplemento, por parte da empresa vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

11.4.1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o item 11.1. acima.

11.4.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

11.4.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

11.4.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, que poderá rejeitar ou não a multa.

11.4.4. Em caso de relevação da multa, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.4.5. Caso a Procuradoria Jurídica mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Expedir ordem de início dos serviços.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 12.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 12.4. Exercer fiscalização dos serviços.
- 12.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 12.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- 12.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
- 12.8. Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

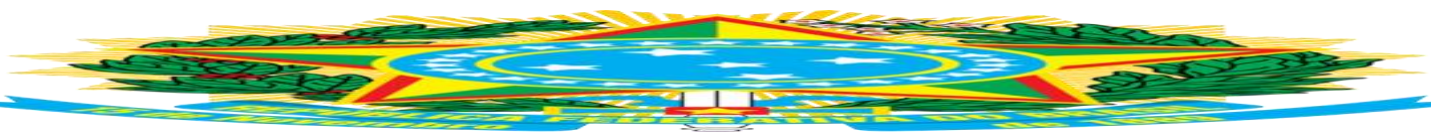
13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. O disposto neste item somente se aplica se a licitante vencedora não for microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.2. **Não sendo a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, é obrigatória a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou empreendedores individuais na qualidade de subcontratadas as licitantes, haja vista o disposto no inciso II do Art. 19, da Lei Municipal nº 304/2011, sob pena de desclassificação.**

- 13.3. Caberá à contratada transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contidos neste edital e seus anexos, bem como fiscalizar sua execução.
- 13.4. É de responsabilidade da licitante contratada substituir a(s) subcontratada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.5. No caso de substituição, conforme disposto no subitem anterior, o contratado deverá anexar à notificação toda a documentação prevista no subitem 7.2.2.1. e 7.2.2.2. demonstrando inequivocamente a regularidade jurídica e fiscal do novo subcontratado.
- 13.6. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do subitem 13.3, a Administração deverá transferir a parcela à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
- 13.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 13.8. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 13.9. Somente será permitido o início da obra engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s), notadamente no que se refere à comprovação de sua regularidade fiscal, com a apresentação dos documentos elencados no subitem 7.2.2.2. deste Edital.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 14.1. Os Envelopes de que trata o subitem 7.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preambulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens: 7.1.1 e 7.1.2. deste Edital.
- 14.2. Os trabalhos de recebimento dos Envelopes, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Comissão Permanente de Licitação ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, se for o caso.
- 14.3. A Comissão Permanente de Licitação, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, se for o caso, procederá à abertura dos Envelopes n.º 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento, se for o caso, com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
 - 14.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 14.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os Envelopes n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por razão não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento, se for o caso para as providências subsequentes.
 - 14.4.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 14.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos Envelopes n.º 02 (dois)





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

☒ "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até a data a ser marcada para suas aberturas.

14.4.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação providenciará a devolução dos Envelopes n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.

14.4.3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os Envelopes das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão Permanente de Licitação, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO fica autorizada a incinerá-los.

14.4.4. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos Envelopes n.º 02 (dois) - Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

14.5. Da sessão pública a que se refere o subitem 14.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

15. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

15.1. A CPL/Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à autoridade competente, responsável pela solicitação/proposição do certame licitatório.

15.1.1. As Propostas serão julgadas, consoante o disposto no subitem 14.3.1 deste Edital.

15.2. Julgamento da Documentação - Envelope n.º 01 (um)

15.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 7.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

15.2.1.1. A licitante que não comprovar o somatório dos capitais sociais, conforme subitem 5.1., será inabilitada.

15.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação" terão devolvidos intactos, tal como recebidos, os Envelopes n.º 02 (dois) - "Propostas Financeiras".

15.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão Permanente de Licitação diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 14.3.1.1 deste Edital.

15.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela CPL/Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

15.2.2.3. No caso do subitem 14.3.1.1 a CPL/Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação da Autoridade Competente, com a indicação das licitantes habilitadas.

15.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

15.2.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta "on-line" ao SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

15.2.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

15.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 14.2.3.2 serão consideradas habilitadas.

15.3. Julgamento das “Propostas Financeiras Envelope nº 02 (dois)”

15.3.1. As “Propostas Financeiras” - Envelope n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 14.3.1.1 deste Edital.

15.3.2. A CPL/Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

15.3.3. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.

15.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

15.3.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3.3. a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

15.3.5. A CPL/Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

15.3.6. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital;

a1) quando houver na Planilha de Orçamento apresentada pelo licitante, preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) indicado(s) na Planilha de Orçamento referência da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, a Administração proporá redução dos referidos preços para adequem-se aos valores máximos. Não sendo aceita a redução dos preços

unitários superiores aos estimados, a proposta será desclassificada (art. 127, § 6º, I, da Lei 12.309/2010).

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;

e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO;

b) Valor orçado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

15.3.7.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 15.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

15.3.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

15.3.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

15.3.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

15.3.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

15.3.10.2. Para efeito do disposto no subitem 14.3.10 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.3.10.3. Na aferição da proposta mais vantajosa no caso de sociedade cooperativa, deverá ser incluso na proposta o equivalente a 15% (quinze por cento), no caso de não ter sido considerado, que se refere a contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura, relativamente aos serviços prestados por cooperados, de acordo com o art. 22, inciso IV da Lei 8.212/91, acrescido pela Lei nº 9.876/99, uma vez que o tomador de serviços, no caso a Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, deverá recolher essa quantia.

15.3.10.4. A condição prevista no subitem 15.3.10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas.

15.3.10.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o MENOR PREÇO, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital.

15.4. A Comissão de Licitações encaminhará à aprovação da Autoridade Competente o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras” com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.

15.4.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços ou fornecimentos com a licitante vencedora do certame.

15.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

15.6. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de e-mail, além de publicado no Diário Oficial do Estado ou Município.

15.7. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

15.8. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

15.9. A adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame, visando a autorização de contratação, será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela Comissão de Licitações designada para este fim, homologado pela autoridade competente, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

16.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

16.2. O recurso deverá ser protocolizado na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, localizada na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, ou enviados através do e-mail: legislativeportoreal@hotmail.com.

16.3. O recurso será dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

informados, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

16.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1.

17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

17.2. A licitante vencedora deverá apresentar quando da assinatura do contrato, relação de funcionários que irão atuar no início das obras, juntamente com documentos comprobatórios do vínculo empregatício com a empresa.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 17.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

17.4. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

17.5. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

17.6. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

17.7. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infraestrutura responsável pela execução do contrato.

18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Autoridade Competente, que ouvirá o responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 11 deste Edital.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. A licitante vencedora deverá apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) Lay-out do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do canteiro de obras.

b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO;

c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;

d) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmante de rocha com uso de explosivos;

e) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;

f) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.

g) A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da assinatura do Contrato, deverá(ão) apresentar relação com o nome dos funcionários contratados para a prestação do serviço, acompanhado da cópia do vínculo com a empresa.

h) apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, no setor de fiscalização CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO;

i) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTS referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.

19.2. A contratada deve assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

19.3. A contratada deve utilizar pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

19.4. A contratada deve responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

19.5. A contratada deve exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.

19.6. A contratada deve colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

19.7. A contratada deve responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

19.8. A contratada deve responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

19.9. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

19.10. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

19.11. A contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

19.12. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas (Obrigações definidas no Manual de Contrato):

a) instalar e manter a placa da obra, conforme modelo padrão;

b) obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

c) manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

f) O licitante vencedor deverá apresentar relação com o nome dos funcionários contratados para a prestação do serviço, acompanhado da cópia do vínculo com a empresa.

g) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

19.12.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

c) normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

20.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

20.2. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO terá até 30 (trinta) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

20.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado.

20.4. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

21.1. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, medindo 3,00 m x 2,25 m, cujo modelo deve seguir as exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe, ou outros padrões exigidos pelos órgãos: Federal, Estadual ou Municipal, e afixadas em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

22. VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO /PROGRAMA DE TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO se propõe a pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo das planilhas de orçamentação como segue:

CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS.

Os custos para o objeto do presente contrato são provenientes de recursos Próprios;

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00.0000- OBRAS E INSTALAÇÕES.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

23.2. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o definido no Código Civil Brasileiro.

23.2.1. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93.

23.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

23.2.2.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

23.3. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente os referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

23.4. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

23.5. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.

23.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

23.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

23.8. Fica garantido à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.

23.9. Fica assegurado aos técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

23.10. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

23.11. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

23.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de prestação de serviços vinculados a esta Tomada de Preços, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Comarca de PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Real do Colégio – AL, 07 de junho de 2022.

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO:

PROJETOS, ORÇAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESENHOS E QUADROS.
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ANEXO II

TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO: FONE/E-MAIL:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, PORTO REAL DO COLÉGIO - AL.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital de Tomada de Preços n.º 002/2022 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Execução, a saber: (*Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços.*), pelo valor de R\$ _____ perfazendo o **valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços - Anexo I, que é parte integrante desta proposta.

Será pago à microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual, o seguinte:

1. Nome da ME/EPP/EI, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a importância total de R\$ _____ (_____), pelo fornecimento dos seguintes bens/serviços:

Serviço	Unidade	Quantidade	Vi. Unitário R\$	Vi. Total R\$
---------	---------	------------	------------------	---------------





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Total				

* Repetir tantas quantas forem as ME/EPP/EI subcontratadas.

* Não preencher o quadro acima caso a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) dias, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(MODELO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 7.2.2.1, alínea "f")

A Licitante _____, CNPJ/MF nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, a inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital.

Cidade, data





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

ANEXO III

(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) _____ doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no(s) item(s) _____ do Edital nº 002/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 002/2022 foi elaborada de maneira independente pela (Empresa) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 002/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 002/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 002/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 002/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 002/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 002/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 002/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO III

(DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP))

O Empresário/os sócios, da empresa
....., com sede a
....., na cidade de
....., Estado de
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócio;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022-TP

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRA A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RREAL DO COLÉGIO** E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato para execução de serviços que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RREAL DO COLÉGIO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.024/0001-89, com sede à Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, neste município, aqui representada pelo Senhor José Tiago de Lira, Presidente, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 046.175.714-18, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com sede na Rua _____, CEP: _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor _____ residente e domiciliado na cidade de _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

1.1. O objeto da presente contratação é a realização de OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - MUNICÍPIO PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS.

1.2. A descrição dos serviços está contida nos Projetos Básicos, Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2022.

1.2.1. Em atenção ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei de Licitações, a contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução das obras/serviços, além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e os serviços foram licitados na modalidade "tomada de Preços", do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I).

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital de Tomada de Preços nº 002/2022 e seus Anexos;
- Projetos Básicos e Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/2022;
- Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 09.2022.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DO CONTRATO

O prazo máximo de execução das obras e serviços objeto desta contratação é de ____ (_____) dias, e o prazo do Contrato será de ____ (_____) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços pelas partes, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação expressa das partes e celebração do termo aditivo.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo do contrato, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

3.1.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, da seguinte forma:

- OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO PENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS;

A importância de R\$ _____ (_____), será paga diretamente à empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____; A importância total paga à contratada e à(s) subcontratada(s) atinge a cifra de R\$ _____ (_____).

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta - DOS RECURSOS

Os custos para o objeto do presente contrato são provenientes de recursos próprios na conta orçamentária:

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00.0000- OBRAS E INSTALAÇÕES.

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

6.1. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes aos serviços extras motivados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO ou por preposto por ele designado.

7. Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times [I1 (\text{col.35}) \div I0 (\text{col.35})]$$

I0 (col.35)

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o início relativo ao mês de aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

7.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Coluna 35.

7.2. Para fins de aplicação desta cláusula, deverá inexistir culpa da CONTRATADA no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

8. Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.

8.1.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deve atender às exigências deste Contrato e do Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA do recolhimento:

a) À Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS - CEI, da obra objeto deste Contrato.

a1) No primeiro faturamento, deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) Do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF - Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) Do ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM - Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

d) Comprovação da certidão negativa das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão trabalhista - CNDT.

8.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI. O mesmo regulamento também se aplica aos pagamentos a serem efetuados às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais subcontratados.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.7. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

8.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO dos prazos estabelecidos.

8.10. Não constituem motivos de pagamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

8.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.13. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 8.1, caso em que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+i_{m1}/100)^{dx1/30} x (1+i_{m2}/100)^{dx2/30} x ... x (1+i_{mn}/100)^{dxn/30} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”

d Número de dias em atraso no mês “m”

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

8.14.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

9. Cláusula Nona - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e os serviços foram licitados na modalidade "Tomada de Preços" do Tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, **Lei Municipal nº 304/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei nº 123/2006** - alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014**).

10. Cláusula Dez - DA MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, à CONTRATADA será aplicada a multa no percentual de 0,1 (hum décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 O atraso, na execução dos fornecimentos e serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o *caput* desta cláusula.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Unidade de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.3. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Departamento Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.5. Em caso de relevação da multa, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Infraestrutura responsável pela execução do contrato.

11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 10 deste instrumento.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, do item 18 do Edital, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

12.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.4. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Lay-out do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do canteiro de obras;
- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO;
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- d) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmante de rocha com uso de explosivos;
- e) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de, no mínimo, um técnico de

segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;

f) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.

g) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO AL;

h) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.

12.7. A CONTRATADA deve assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

12.8. A CONTRATADA deve utilizar pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

12.9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

12.10. A CONTRATADA deve exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.

12.11. A CONTRATADA deve colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

12.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

12.13. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

12.16. A CONTRATADA é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.17. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas (Obrigações definidas no Manual de Contrato):

- a) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal;
- b) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c) Manter, no local das obras/serviços, um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

12.18. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas

e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

12.19. A CONTRATADA se obriga a observar as condições gerais constantes do item 18 do Edital, para a entrega do objeto do Contrato.

13. Cláusula Treze - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1. Expedir ordem de início dos serviços.
- 13.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 13.4. Exercer fiscalização dos serviços.
- 13.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 13.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- 13.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
- 13.8. Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

14. Cláusula Quatorze - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, para reparação desses danos ou prejuízos.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

16. Cláusula Dezesseis – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

16.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo administrativo nº 09.2022, que originou a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 002/2022, ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

17. Cláusula Dezessete – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O recebimento dos fornecimentos e serviços se dará na forma prevista no item 19 do Edital.

17.1 O recebimento definitivo dos fornecimentos e serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18. Cláusula Dezoito – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8666/93.

19. Cláusula Dezenove – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Real do Colégio-AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

PORTO REAL DO COLÉGIO, ___ DE _____ DE 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

José Tiago de Lira - Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ANEXO V

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
Abertura: 04 de julho de 2022, ÀS 10:00 (dez) HORAS.
OBJETO: OBRAS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS.

- DADOS DA LICITANTE -

LICITANTE: _____ CNPJ Nº _____
ENDEREÇO: _____ CEP _____
CIDADE / ESTADO _____ TELEFONE: _____ FAX _____
E-MAIL: _____ NOME DE PESSOA PARA CONTATO _____

- DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS -

ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
ANEXO II - TERMO DA PROPOSTA
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ANEXO V - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Confirmando as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.

DATA: __/__/2022.

Assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

A Câmara Municipal de Porto Real do Colégio
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

(Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº, declara sob as penalidades cabíveis que a proponente tem disponibilidade para a instalação de canteiros de obras, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relação abaixo descrita.

1 - RELAÇÃO DE INSTALAÇÕES;

.....

2 - RELAÇÃO DE APARELHAMENTO;

.....





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

3 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO;

.....

4 - QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.

.....

TODAS AS INDICAÇÕES ACIMA DEVERÃO ESTAR ADEQUADAS E DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Local e Data.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Razão Social

CNPJ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Anome da empresa....., inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal, o (a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (órgão emissor) e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da TP Nº. 002/2022, a **inexistência** no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

(município) - , (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

(nome)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____ (endereço completo), de acordo com o exigido na alínea "i" do subitem 7.2.2.1. do edital, para fins de participação no Tomada de Preços nº _002/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que os integrantes do seu quadro societário não possui(em) qualquer tipo de vínculo empregatício (servidor efetivo, comissionado ou contratado) com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, e com as demais Unidades Jurisdicionadas deste Legislativo Municipal.

_____, ____ de _____ de 2022

Representante Legal

CPF.....

